



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 1.221 /2022

Autoriza o funcionamento, devidamente justificado, das seções eleitorais com menos de 50 eleitores, inclusive resultantes de agregações, e das agregações que ultrapassaram o limite de 400 eleitores no interior e 500 eleitores na Capital para as Eleições de 2022.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os prazos estabelecidos para a agregação de seções, em Minas Gerais, nas Eleições de 2022, bem como os prazos e procedimentos estabelecidos nas Resoluções TSE nº 23.666, de 9 de dezembro de 2021 e nº 23.669, 14 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO os limites estabelecidos pelo Código Eleitoral c/c o disposto na Lei nº 6.996, de 7 de junho de 1982, e na Resolução TSE nº 14.250, de 24 de maio de 1988, para os valores máximos de 400 eleitores no interior e 500 eleitores na Capital, bem como o mínimo de 50 aptos nas seções eleitorais que efetivamente funcionarão nas Eleições 2022;

CONSIDERANDO que, em casos excepcionais, devidamente justificados, o Tribunal poderá autorizar que sejam ultrapassados os valores previstos no § 1º do



art. 117 do Código Eleitoral;

CONSIDERANDO que os Tribunais Regionais Eleitorais poderão determinar a agregação de seções visando à racionalização dos trabalhos eleitorais, desde que não importe qualquer prejuízo à votação (§1º do art. 5º da Resolução TSE nº 23.669, de 14 de dezembro de 2021);

CONSIDERANDO que nas Eleições de 2022 ocorrerá a votação para cinco cargos, e que o procedimento de identificação biométrica do eleitor na liberação da urna eletrônica para votação implica em maior tempo de votação por eleitor;

CONSIDERANDO que, no estudo realizado para agregação das seções eleitorais, foi estabelecido, em Minas Gerais, o limite máximo de 400 eleitores no interior e 500 eleitores na Capital para composição das seções eleitorais nas Eleições 2022;

CONSIDERANDO que foi registrado e reajustado no Sistema de Apoio às Agregações, no período de 8.7 a 14.7.2022, o quantitativo de 2.750 seções a serem agregadas, sendo que 403 destas seções constam em agregações que ultrapassaram os limites definidos, além de seções com menos de 50 eleitores que não foram agregadas;

CONSIDERANDO as solicitações dos juízes eleitorais para o funcionamento das referidas seções com menos de 50 eleitores e das agregações que ultrapassaram o limite de 400 eleitores no interior e 500 eleitores na Capital, enviadas a este Tribunal com as devidas justificativas,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado, para as Eleições de 2022, o funcionamento de seção eleitoral com menos 50 eleitores nos municípios constantes do Anexo I desta resolução.



Art. 2º Fica autorizado, para as Eleições de 2022, o funcionamento de seções resultantes de agregações de seções eleitorais e de Transferência Temporária de Eleitores – TTE –, em quantidade que ultrapasse o limite de 400 eleitores no interior e 500 eleitores na Capital, desde que uma das seções envolvidas conte com menos de 50 eleitores aptos, em conformidade com o Anexo II desta resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 2 de agosto de 2022.

Desembargador MAURÍCIO SOARES
Presidente
Relator



ANEXO I

(a que se refere o art. 1º da Resolução nº 1.221 de 02 de agosto de 2022)

Seções com menos de 50 eleitores
Data/Hora de geração do relatório: 18/07/2022 14:06

Zona Eleitoral	Seção Principal	Qtd.eleit principal	Seção agregada	Qtd.eleit agregada	Total de eleitores	Município	Limite	Local de Votação	JUSTIFICATIVA
31	328	47	-	-	47	BELO HORIZONTE	500	ESCOLA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA	Tendo essa 328ª seção 47 eleitores (quase 50), se a agregássemos a qualquer outra das 15 seções existentes na escola, ultrapassaria 536 eleitores. Além disso, mantendo essa seção sem agregar, poderemos direcionar as justificativas para ela, ainda mais que tendo outras 15 seções no local de votação, acreditamos que será uma eleição demorada, pois teremos 5 telas para que o eleitor escolha seus candidatos, além da permanência da foto do candidato mais tempo no visor da urna para que o eleitor confira em quem está votando e, com isso, deduzimos que a eleição seja um pouco mais demorada.
106	146	18	144	27	45	SÃO BRÁS DO SUAÇUI	400	CENTRO SÓCIO CULTURAL	Tendo em vista não ser possível agregá-la com a Seção 139 para que não ultrapasse em muito o máximo permitido
114	219	49	-	-	49	FORMIGA	400	CESEC	Todas as seções do local têm mais de 390 eleitores e se agregar ultrapassará o limite de 400 eleitores.
148	167	29	-	-	29	BONITO DE MINAS	400	ESCOLA MUNICIPAL PORTO DO CAJUEIRO	A SEÇÃO RESPECTIVA NECESSITA FUNCIONAR SEPARADAMENTE, AINDA QUE COM NÚMERO IRRISÓRIO DE ELEITORES, DEVIDO À DISTANCIA EM RELAÇÃO A OUTROS LOCAIS DE VOTAÇÃO, O QUE INVIABILIZA O DESLOCAMENTO DE ELEITORES. DESTA FORMA, SOLICITA-SE AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DA CITADA SEÇÃO, SENDO MEDIDA DE EXTREMA IMPORTANCIA.

Zona Eleitoral	Seção Principal	Qtd.eleit principal	Seção agregada	Qtd.eleit agregada	Total de eleitores	Município	Limite	Local de Votação	JUSTIFICATIVA
148	348	43	-	-	43	BONITO DE MINAS	400	ESCOLA MUNICIPAL DE BONFIM / POÇOS	A SEÇÃO RESPECTIVA NECESSITA FUNCIONAR SEPARADAMENTE, AINDA QUE COM NÚMERO IRRISÓRIO DE ELEITORES, DEVIDO À DISTÂNCIA EM RELAÇÃO A OUTROS LOCAIS DE VOTAÇÃO, O QUE INVIABILIZA O DESLOCAMENTO DE ELEITORES. DESTA FORMA, SOLICITA-SE AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DA CITADA SEÇÃO, SENDO MEDIDA DE EXTREMA IMPORTÂNCIA.
148	173	46	-	-	46	CÔNEGO MARINHO	400	ESCOLA MUNICIPAL BARREIRO DO BORRACHUDO	A SEÇÃO RESPECTIVA NECESSITA FUNCIONAR SEPARADAMENTE, AINDA QUE COM NÚMERO IRRISÓRIO DE ELEITORES, DEVIDO À DISTÂNCIA EM RELAÇÃO A OUTROS LOCAIS DE VOTAÇÃO, O QUE INVIABILIZA O DESLOCAMENTO DE ELEITORES. DESTA FORMA, SOLICITA-SE AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DA CITADA SEÇÃO, SENDO MEDIDA DE EXTREMA IMPORTÂNCIA.
167	322	24	-	-	24	MANHUAÇU	400	ESCOLA ESTADUAL RENATO GUSMAN – MANHUAÇU	Todas as demais seções do local estão quase completas, não tendo vagas. Não há outro local de votação próximo.
171	154	18	139	18	36	MARIANA	400	FÓRUM DR. ARMANDO PINTO MONTEIRO	São seções com acessibilidade para pessoas com deficiência, no geral, e para cadeirantes e pessoas com mobilidade reduzida, no particular.
172	180	39	-	-	39	JUATUBA	400	ESCOLA MUNICIPAL ETELVINA DE OLIVEIRA GUIMARÃES	A seção será utilizada para recebimento de justificativas ao invés de se criar uma MRJ no local com muita demanda por justificativas eleitorais no dia do pleito.
180	110	44	-	-	44	GAMELEIRAS	400	ESCOLA ESTADUAL DE VEREDA DA GAMELEIRA	Trata-se de seção localizada na Zona Rural do Município de Gameleiras, de difícil acesso e distante de outras seções.

Zona Eleitoral	Seção Principal	Qtd.eleit principal	Seção agregada	Qtd.eleit agregada	Total de eleitores	Município	Limite	Local de Votação	JUSTIFICATIVA
210	332	43	-	-	43	PATOS DE MINAS	400	SALÃO COMUNITÁRIO DE CABECEIRA DO CHUMBO	Além da seção 332 localizar-se na zona rural, inexistente local de votação próximo para a alocação da mesma.
226	219	47	-	-	47	PORTEIRINHA	400	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE GORGULHO (ANTIGA ESC. TANCREDO NEVES)	Esta seção encontra-se em zona rural e dista mais de 30 km da seção mais próxima, que poderia ser utilizada para agregá-la. Tal agregação poderia representar uma dificuldade adicional aos eleitores, o que talvez estimulasse a desistência de participar do pleito. Ademais, o número de eleitores aptos é 47, representando apenas 6% (seis por cento) abaixo do mínimo exigido (50 eleitores).
252	259	33	-	-	33	SÃO FRANCISCO	400	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE VEREDA DA PONTE	Trata-se local de difícil acesso, distante de outros locais de votação e com população carente composta de idosos com dificuldade de locomoção.
285	72	48	-	-	48	PINTÓPOLIS	400	ESCOLA ESTADUAL PRIMAVERA - SÃO JOÃO	Trata-se de seção localizada a 40km do Município de Pintópolis, com estrada não pavimentada. Boa parte dos eleitores são idosos, porém querem participar das eleições. A quantidade mínima de eleitores foi ultrapassada apenas por 02, sendo a primeira eleição com 48 eleitores na seção. Não há transporte público que atenda a localidade.

Zona Eleitoral	Seção Principal	Qtd.eleit principal	Seção agregada	Qtd.eleit agregada	Total de eleitores	Município	Limite	Local de Votação	JUSTIFICATIVA
288	102	43	-	-	43	SARZEDO	400	ESCOLA MUNICIPAL MARIA MENDES SÁ	Essa escola está localizada em Zona Rural, não sendo possível transferir os eleitores para outro local de votação, uma vez que a distância até a Escola mais próxima, seria em torno de 13 km.
317	402	49	-	-	49	MONTES CLAROS	400	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RIO DO SÍTIO	Trata-se de povoado com distância de 25 km da sede da 317ª Zona Eleitoral-MG,sem outro local de votação nas proximidades.
330	43	41	-	-	41	LAGOA FORMOSA	400	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE SUMARÉ	Seção na Zona Rural longe da sede do município cerca de 30 Km e não há locais mais próximos para agregação. Assim, o funcionamento facilita aos eleitores desta localidade rural a exercer o direito de voto.
330	123	40	-	-	40	PATOS DE MINAS	400	SALAO COMUNITÁRIO DA ROCINHA	Seção na Zona Rural longe da sede do município cerca de 45 Km e não há locais mais próximos para agregação. Assim, o funcionamento facilita aos eleitores desta localidade rural a exercer o direito de voto.

ANEXO II

(A que se refere o art. 2º da Resolução nº 1.221 de 02 de agosto de 2022)

Agregações que ULTRAPASSARAM o limite de eleitores – demais seções com menos de 50 eleitores)

Data/Hora de geração do relatório: 18/07/2022 14:05

Zona Eleitoral	Seção Principal	Qtd.eleit principal	Seção agregada	Qtd.eleit agregada	Total agregação	Município	Limite	Local votação	JUSTIFICATIVA
10	3	391	90	21	412	ALPINÓPOLIS	400	ESCOLA ESTADUAL D. JOÃO VI	Todas as seções deste local de votação contam com quase 400 eleitores. A seção 90 foi criada recentemente pelo sistema ELO e possui apenas 21 eleitores. A seção 3 é a que conta com menos eleitores
10	86	392	89	23	415	SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA	400	ESCOLA ESTADUAL JOSE SEVERIANO FILHO	A seção 86 está destinada a portadores de necessidades especiais e a seção 89 é uma seção especial na mesma escola. As duas seções, destinadas a PNE, serão instaladas em sala com acessibilidade
13	92	385	170	29	414	ANDRADAS	400	INSTITUTO DE EDUCACAO ALFA	Inviável manter uma seção com tão somente 29 eleitores. Com a agregação, teremos na seção 414 eleitores, tratando-se, pois, de pequeno acréscimo.
18	112	384	176	42	426	ARCOS	400	ESCOLA MUNICIPAL JOSE BONIFÁCIO GONCALVES	A seção agregada possui menos de 50 eleitores e o quantitativo superado é de apenas 26 eleitores na seção principal.
21	70	394	111	10	404	MEDEIROS	400	CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Supera o limite em apenas 4 eleitores.
24	20	394	175	22	416	ANTÔNIO CARLOS	400	ESCOLA MUNICIPAL HUMBERTO CANDIAN – CAMPOLIDE	A seção agregada possui apenas 22 eleitores. Não se justifica a criação de mesa e nomeação de mesários para seu funcionamento isolado
39	540	490	580	35	525	BELO HORIZONTE	500	ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO DE MAGALHÃES GOMES	Existe possibilidade operacional da seção principal com esse número de aptos, dispensando o funcionamento de seção com 35 eleitores.
39	561	493	579	48	541	BELO HORIZONTE	500	ESCOLA MUNICIPAL SÉRGIO MIRANDA	Existe possibilidade operacional da seção principal com esse número de aptos, dispensando o funcionamento de seção com 48 eleitores.
39	569	496	581	29	525	BELO HORIZONTE	500	FACULDADE JESUÍTA DE FILOSOFIA E TEOLOGIA – FAJE	Existe possibilidade operacional da seção principal com esse número de aptos, dispensando o funcionamento de seção com 29 eleitores.

Zona Eleitoral	Seção Principal	Qtd.eleit principal	Seção agregada	Qtd.eleit agregada	Total agregação	Município	Limite	Local votação	JUSTIFICATIVA
41	201	383	281	48	431	SÃO JOAQUIM DE BICAS	400	ESCOLA MUNICIPAL JESUS CHAVES DE OLIVEIRA	A agregação deve ser efetuada, pois não justifica nomear mais quatro mesários para atender apenas 48 (quarenta e oito) eleitores.
44	220	392	228	13	405	BOCAIUVA	400	ESCOLA MUNICIPAL DINAH SILVA AZEVEDO CALDEIRA	As duas seções estão em uma mesma escola, sendo que uma seção está com 392 eleitores e a outra com 13 eleitores, quantidade inferior a 50 eleitores.
52	27	396	136	16	412	BRUMADINHO	400	ESCOLA MUNICIPAL LUCAS MARCIANO DA SILVA	Esta agregação se justifica, tendo em vista que a seção 0136 conta com apenas 16 eleitores aptos.
81	79	390	143	27	417	CLÁUDIO	400	ESCOLA MUNICIPAL WILSON VEADO	A seção 143 conta com apenas 27 eleitores aptos, sendo necessária sua agregação para garantir o sigilo do voto.
94	102	386	156	34	420	SÃO JOÃO DO PACUÍ	400	E. M. VIRGÍLIO MUNIZ MAGALHÃES NETO	Esta seção se localiza em zona rural e, além da dificuldade com convocação de mesários, não justifica uma seção com 34 eleitores. O número de aptos ultrapassa pouco o limite permitido.
95	91	391	138	25	416	CORINTO	400	ESCOLA ESTADUAL ANTONIO VIEIRA MACHADO	Há necessidade da agregação, haja vista que a seção 138 possui apenas 25 eleitores e o número de eleitores que ultrapassam o limite regulamentar, na nova agregação, é irrisório. Ademais, irá economizar mesários, urna eletrônica e benefício de alimentação.
108	32	372	156	41	413	ESMERALDAS	400	ESC MUN JOSEFINA WANDERLEY AZEREDO (URUCUIA)	Seção em zona rural com dificuldade de compor mais uma mesa receptora. O limite máximo é superado apenas por 13 eleitores, fato que não trará prejuízo ao funcionamento da seção. Seção agregada não possui eleitorado mínimo de 50 pessoas.
112	98	391	141	12	403	EXTREMA	400	ESCOLA MUNICIPAL PADRE ADOLFO FABBRI - RAI0 DE SOL	A seção 141 tem somente 12 eleitores. Seção não pode funcionar com menos de 50 eleitores.

Zona Eleitoral	Seção Principal	Qtd.eleit principal	Seção agregada	Qtd.eleit agregada	Total agregação	Município	Limite	Local votação	JUSTIFICATIVA
116	183	45	191	367	412	PLANURA	400	ESCOLA ESTADUAL ALYSSON ROBERTO BRUNO (SEÇÃO ESPECIAL)	Não há necessidade de realizar a nomeação de mais 04 (quatro) mesários para a seção 183, uma vez que o limite ultrapassado de agregação é de apenas 12 eleitores.
121	152	384	174	49	433	GUANHÃES	400	ESCOLA ESTADUAL FAZENDA SÃO SEBASTIÃO	Considerando que o número de eleitores aptos que ultrapassam o limite regulamentar é irrisório. Considerando, ainda, que a seção 174 funcionaria com menos de 50 eleitores, entendemos necessária a agregação, para fins de otimização da logística e economia, pois reduzirá o número de mesários, de urnas eletrônicas, de materiais de seção e de possibilidade de ocorrência de erros/falhas.
133	28	394	136	20	414	ITABIRITO	400	ESCOLA MUNICIPAL PROF OLÍMPIA MALHEIROS	ULTRASSOU EM MUITO POUCO O NÚMERO MÁXIMO DE ELEITORES E NÃO HÁ MESÁRIOS SUFICIENTES, AINDA MAIS EM ZONA RURAL.
143	76	389	91	39	428	JABOTICATUBAS	400	ESCOLA MUNICIPAL DO BAIRRO SANTO ANTONIO	Foi feita em 2020 e não houve problemas. Dificuldade de convocar mesários.
148	210	385	158	17	426	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	400	ESCOLA ESTADUAL DE POÇÃOZINHO	A agregação da seção eleitoral 158, de Amargoso, à seção eleitoral 210, de Poçãozinho, se faz necessária, uma vez que a primeira se localiza em local muito distante, contando com apenas 17 eleitores, sendo que somente 09 votam regularmente e ainda assim não residem na localidade. A agregação objetiva a economia de recursos.

Zona Eleitoral	Seção Principal	Qtd.eleit principal	Seção agregada	Qtd.eleit agregada	Total agregação	Município	Limite	Local votação	JUSTIFICATIVA
148	210	385	392	24	426	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	400	ESCOLA ESTADUAL DE POÇÃOZINHO	A agregação da seção eleitoral 158, de Amargoso, à Seção eleitoral 210, de Poçãozinho, se faz necessária, uma vez que a primeira se localiza em local muito distante, contando com apenas 17 eleitores, sendo que somente 09 votam regularmente e ainda assim não residem na localidade. Assim, objetivando a economia de recursos, a agregação é medida que necessária
149	129	385	155	45	430	JOAÍMA	400	ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO JERÔNIMO OLIVEIRA DR. DE	Seção com 45 eleitores jovens. Economia. Não justifica a instalação de uma seção eleitoral para votação de 45 eleitores. Eleitorado que justifica é um número considerável.
151	168	388	209	40	428	JOÃO PINHEIRO	400	ESCOLA ESTADUAL JOSE ROMERO DA SILVEIRA	Caso não haja agregação, teremos uma seção com menos de 50 eleitores, que demandará convocação de mais mesários para poucos eleitores, sendo que a agregação sugerida ultrapassa pouco o limite de 400 eleitores.
160	127	390	282	38	428	LAVRAS	400	UNILAVRAS	A seção 282 conta com apenas 38 eleitores. Ademais, estamos com dificuldade para conseguir mesários, e as salas acessíveis do local de votação são poucas, sendo improdutivo funcionar uma seção com tão poucos eleitores.
160	210	47	185	379	426	LAVRAS	400	ESCOLA MUNICIPAL DOUTORA DAMINA	A seção 210 conta com apenas 47 eleitores. Ademais, estamos com dificuldade para conseguir mesários e as salas do local de votação são poucas, sendo improdutivo funcionar uma seção com tão poucos eleitores.
166	222	378	287	45	423	SÃO JOÃO DAS MISSÕES	400	ESCOLA ESTADUAL XUKURANK - ALDEIA BARREIRO PRETO	

Zona Eleitoral	Seção Principal	Qtd.eleit principal	Seção agregada	Qtd.eleit agregada	Total agregação	Município	Limite	Local votação	JUSTIFICATIVA
185	376	378	463	43	421	MONTES CLAROS	400	ESCOLA MUNICIPAL ROTARY SÃO LUÍS	Facilidade na gestão de convocação de mesários; Ausência de prejuízo aos poucos eleitores habilitados na seção agregada, que foi recentemente criada, bem assim por se tratar de locais próximos.
187	403	378	439	45	423	MIRAÍ	400	ESCOLA MUNICIPAL NINHO DA ÁGUA	O limite ultrapassado é mínimo, reduzindo a necessidade de mais mesários, que no momento estão escassos.
194	289	399	301	11	410	NOVA LIMA	400	COLÉGIO NORTEAR	A seção 301 tem apenas 11 eleitores, por isso está sendo agregada à seção com o menor número de eleitores do local de votação.
196	121	366	189	43	409	CATUJI	400	ESCOLA MUNICIPAL MARGARIDA DE BARROS	A escola Margarida de Barros está localizada em zona rural e temos muita dificuldade em conseguir mesários. Entendemos que compensa mais agregar as seções do que disponibilizar 2 urnas, ter gastos a mais com mesários, dentre outros problemas logísticos.
197	99	393	211	27	420	SÃO FRANCISCO DE PAULA	400	ESCOLA ESTADUAL CORONEL MÁRIO CAMPOS	Seção 211 com apenas 27 eleitores. O funcionamento da seção 211 como agregada à seção 99 economizará mesários, economizará o benefício de alimentação e urna eletrônica. Ademais, 27 eleitores votarão rapidinho e os mesários ficarão até as 17 horas sem ter o que fazer.
200	1	390	207	45	435	OURO PRETO	400	ASSOCIACAO COMERCIAL DE OURO PRETO	O quantitativo que supera o limite é de apenas 35 eleitores. A agregação proposta visa à racionalização dos trabalhos eleitorais, não importando em prejuízo à votação (§ 1º, do art. 5º, da Resolução TSE n. 23.669/2021.
200	99	394	209	25	419	OURO PRETO	400	ESCOLA MUNICIPAL MAJOR RAIMUNDO FELICISSIMO	O quantitativo que supera o limite é de apenas 19 eleitores. A agregação proposta visa à racionalização dos trabalhos eleitorais, não importando em prejuízo à votação (§ 1º, do art. 5º, da Resolução TSE n. 23.669/2021.

Zona Eleitoral	Seção Principal	Qtd.eleit principal	Seção agregada	Qtd.eleit agregada	Total agregação	Município	Limite	Local votação	JUSTIFICATIVA
209	310	22	249	387	429	PASSOS	400	ESCOLA MUNICIPAL ANA MARIA RIBEIRO	A agregação se justifica para evitar que funcione mesa receptora de votos com menos de 50 eleitores. Além disso, o número de eleitores excedente é muito pequeno para justificar a montagem de uma nova mesa receptora de votos.
209	310	22	320	20	429	PASSOS	400	ESCOLA MUNICIPAL ANA MARIA RIBEIRO	A agregação se justifica para evitar que funcione mesa receptora de votos com menos de 50 eleitores. Além disso, o número de eleitores excedente é muito pequeno para justificar a montagem de uma nova mesa receptora de votos.
211	279	396	288	20	416	PATROCÍNIO	400	ESCOLA ESTADUAL TEREZINHA MOREIRA MARRA	Justifico a agregação porque a seção agregada tem apenas 20 eleitores, e não há outra seção no mesmo local de votação que comporte a agregação sem extrapolar o limite de 400 eleitores.
226	51	393	257	24	417	PORTEIRINHA	400	ESCOLA MUNICIPAL DONA GERCINA VILAS BOAS ALVES	O número de eleitores que ultrapassa o limite é de apenas 17 eleitores 4,25% (quatro vírgula vinte e cinco por cento). Agregação justificada pela dificuldade em formar outra MRV, por se tratar de seção em zona rural do município.
227	442	394	474	10	404	BORDA MATA DA	400	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA DIVA RIBEIRO DOS SANTOS	A seção possui apenas 10 eleitores, número que inviabiliza a instalação de uma mesa receptora de votos e não sobrecarrega a seção principal em caso de agregação.
228	127	341	146	33	408	LAGOA DOURADA	400	CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DOURADA	A agregação proposta ultrapassa, em apenas, 8 eleitores o limite estipulado. A agregação proposta visa à racionalização dos trabalhos eleitorais, não importando prejuízo à votação (§1º do art. 5º da Resolução TSE nº 23.669/2021).

Zona Eleitoral	Seção Principal	Qtd.eleit principal	Seção agregada	Qtd.eleit agregada	Total agregação	Município	Limite	Local votação	JUSTIFICATIVA
228	127	341	149	34	408	LAGOA DOURADA	400	CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DOURADA	<p>A agregação proposta ultrapassa, em apenas, 8 eleitores o limite estipulado. verificar real situação.</p> <p>A agregação proposta visa à racionalização dos trabalhos eleitorais, não importando prejuízo à votação (§1º do art. 5º da Resolução TSE nº 23.669/2021).</p>
228	26	392	151	24	416	PRADOS	400	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ANTÔNIO AMÉRICO	<p>Neste local de votação há uma nova seção (151) com apenas 24 eleitores, daí a necessidade de agregá-la com a seção que tem menos eleitores no Local de Votação.</p> <p>É inviável funcionar uma seção com tão poucos eleitores. Dessa forma, a agregação proposta visa à racionalização dos trabalhos eleitorais, não importando prejuízo à votação (§1º do art. 5º da Resolução TSE nº 23.669/2021).</p>
245	119	392	131	18	410	SANTA BÁRBARA	400	ESCOLA MUNICIPAL IVETA MOREIRA NOVAES	<p>A agregação é necessária para que a Seção 131 não funcione com apenas 18 eleitores, número muito inferior ao mínimo de 50 eleitores. Além do que, é conveniente e razoável, já que com a agregação o número máximo de 400 eleitores é ultrapassado apenas em 10 eleitores. Ao contrário, sem a agregação, teríamos uma seção atendendo quase 400 eleitores e a outra, do lado, apenas 18 eleitores, uma discrepância enorme e desarrazoada, considerando a necessidade de equipamentos e de pessoas para o atendimento.</p>

Zona eleitoral	Seção Principal	Qtd.eleit principal	Seção agregada	Qtd.eleit agregada	Total agregação	Município	Limite	Local votação	JUSTIFICATIVA
248	123	387	165	21	408	SANTA RITA DO SAPUCAÍ	400	INSTITUTO PRESBITERIANO DE EDUCACAO / IPE	A seção 165 possui apenas 21 eleitores, abaixo do mínimo permitido. A agregação irá diminuir os custos operacionais, pois serão 4 mesários a menos que terão que ser convocados e treinados. Além de tudo isso, em 2020, na eleição municipal, as agregações com total de 494 eleitores funcionaram tranquilamente e não ultrapassaram o horário para votação.
250	136	397	193	34	431	OLIVEIRA FORTES	400	UBS - CAMPESTRE	Trata-se da Zona Rural mais distante no município, a 15 km da seção mais próxima, com pessoas muito simples e sem condição de deslocamento. Desta forma, também há muita dificuldade de se conseguir mesários qualificados.
255	168	392	184	31	423	VARZELÂNDIA	400	ESCOLA MUNICIPAL FERREIRA SILVA LUIZ DA	Considerando que a seção agregada possui apenas 31 eleitores e sendo da zona rural, há dificuldade em encontrar mesários.
266	88	389	179	36	425	TAIOBEIRAS	400	ESCOLA ESTADUAL PRESIDENTE TANCREDO NEVES	Seção 179, formada recentemente com alistamento/transferência de novos eleitores, perfaz no seu total 39 eleitores. Por tornar-se inviável a manutenção de uma seção com tão poucos eleitores, efetuamos sua agregação à seção 88, no mesmo local de votação.
281	218	390	389	44	434	VARGINHA	400	ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR ANTÔNIO CORRÊA CARVALHO	Não existe outro local de votação, próximo à seção, com menos de 50 eleitores que poderia agregá-la. A agregação em outro local seria oneroso e causaria transtornos ao eleitor.
288	392	396	420	17	413	SARZEDO	400	ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO PINHEIRO DINIZ	A seção agregada (420) possui apenas 17 eleitores, contrariando a determinação de uma seção de funcionar com um mínimo de 50 eleitores.

Zona Eleitoral	Seção Principal	Qtd.eleit principal	Seção agregada	Qtd.eleit agregada	Total agregação	Município	Limite	Local votação	JUSTIFICATIVA
295	68	382	78	27	409	GUARDA-MOR	400	ESCOLA ESTADUAL DR. ANTONIO RIBEIRO	Justifica-se agregar a seção 78 à seção 68 porque ultrapassamos apenas 9 eleitores do limite. Nada justifica funcionar outra mesa de recebimento de votos por causa de apenas 9 eleitores. Fazer funcionar uma seção com apenas 27 eleitores é inviável.
298	66	395	205	33	428	NOVA SERRANA	400	CMEI MARIA DE JESUS RAMOS	A Seção 205 possui menos de 50 eleitores. Será instalada no mesmo local de votação da Seção 66 e não ultrapassará demasiadamente o total de eleitores permitido.
298	126	393	209	49	442	NOVA SERRANA	400	ESCOLA MUNICIPAL FREI AMBRÓSIO	A Seção 209 possui menos de 50 eleitores. Será instalada no mesmo local de votação da Seção 126 e não ultrapassará demasiadamente o total de eleitores permitido.
311	313	393	330	15	408	VESPASIANO	400	ESCOLA MUNICIPAL JUSSARA GALEGO	A seção 330 possui apenas 15 eleitores, muito abaixo do mínimo legal estabelecido no código eleitoral de 50 eleitores.
317	435	393	455	32	425	MONTES CLAROS	400	SEST SENAT	Muito dispendioso o funcionamento de uma seção com apenas 32 eleitores (Seção 455ª).
320	148	278	204	121	422	URUCUIA	400	ESCOLA MUNICIPAL IRACI LISBOA LOPO	Local de votação mais próximo disponível para agregação. Os demais são todos geograficamente distantes da seção 211.
320	148	278	211	23	422	URUCUIA	400	ESCOLA MUNICIPAL IRACI LISBOA LOPO	Local de votação mais próximo disponível para agregação. Os demais são todos geograficamente distantes da seção 211.
334	49	490	302	32	522	BELO HORIZONTE	500	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MADUREIRA HORTA	A seção 302 está com o limite abaixo do mínimo de 50 eleitores estabelecidos pela Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965.
334	270	489	303	35	524	BELO HORIZONTE	500	ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR AGNELO CORREA VIANA	A seção 303 está com o limite abaixo do mínimo de 50 eleitores estabelecidos pela Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965.